



LEI MUNICIPAL Nº 3.299 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contratação temporária de 02 (duas) Domésticas e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de 02 (duas) Domésticas, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município.

Art 2º. As contratações são para atender as dependências da Biblioteca Municipal, Museu, Conselho Tutelar e Ginásio Municipal de Esportes Zeferino Zottis, percebendo o valor correspondente ao padrão específico:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA	PADRÃO
Doméstica	02	36 h	3

Art 2º. As contratações são para atender as demandas da Secretaria de Educação.

Art. 3º. Os contratos terão vigência por até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogados por mais 180 dias.

Art. 4º. Os contratos decorrentes desta Lei obedecerão ao disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.02..... SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO- MDE

12.361.0203.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental.

3.3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

12.365.0203.2018..... Manutenção da Educação Infantil

3.3.1.90.04.00.00.00 ... Contratação por Tempo Determinado

Recurso: 20 – MDE

06.03..... SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO- FUNDEB

12.361.0203.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental.

3.3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

12.365.0203.2018..... Manutenção da Educação Infantil

3.3.1.90.04.00.00.00 .. Contratação por Tempo Determinado

Recurso: 31 – FUNDEB

Art. 5º. A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 28 de junho de 2022.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretaria Municipal da Administração



CATEGORIA FUNCIONAL: DOMÉSTICA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 2

Salário: R\$ 1.589,61

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.

b) Descrição Analítica: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção de móveis e utensílios, bem como na arrumação dos mesmos; fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, tapetes e utensílios; lavar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos; coletar lixo de depósitos, colocando-o no recipiente apropriado; lavar vidros, espelhos e persianas; preparar alimentos, fazer café e, eventualmente, servi-los; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 36 horas;

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Nível de 2^a série do Ensino Fundamental.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



Mensagem nº 50/2022

Nova Bassano, 09 de Junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que os cumprimento, externado votos de estima e consideração, encaminho para apreciação desta Casa, o presente projeto de Lei Projeto nº 50/2022 **EM REGIME DE URGENCIA**, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contratação temporária de 02 (duas) Domésticas e dá outras providências*.

A contratação será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo.

Conforme justificativa da Secretaria Municipal da Educação a contratação se faz necessário para suprir as necessidades de recursos humanos nas diversas repartições públicas, uma vez que não tem mais candidatos do Concurso Público para serem nomeados. Esta necessidade existe, pois duas contratadas estão encerrando os contratos.

Certos de contar com a aprovação dos nobres Edis para a matéria apresentada, atenciosamente nos subscrevemos.

Atenciosamente,


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



Of. Nº 27 – SME – 2022

Nova Bassano, 09 de junho de 2022.

Secretaria da Administração Leda Maria Ravanello

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPALIVALDO DALLA COSTA

Com os nossos cumprimentos, como Secretaria Municipal da Educação, quero agradecer o apoio recebido e solicitar que continue sendo dada a atenção necessária para suprir as necessidades nos diversos Serviços das Escolas. Neste momento **solicitamos o encaminhamento de Projeto de Lei para criação de 02 (duas vagas) para Domésticas, pois não temos na lista de concurso candidatas para serem nomeadas. O objetivo é suprir todas as necessidades existentes.**

Justificamos a criação de novas vagas, com o encerramento dos contratos das Domésticas AMANDA KASMIIRSKI e GISLAINE DALL'AGNOL, VISANDO atender as necessidades de organização e limpeza dos seguintes espaços públicos: Ginásio Municipal de Esportes Zeferino Zottis, dependências da Biblioteca Municipal, Museu, Conselho Tutelar e também para atender necessidades de apoio nos serviços Domésticos das Escolas do município, devido a afastamentos de Servidoras Públicas para tratamento de saúde.

Certos de sermos atendidos nas solicitações e na realização dos encaminhamentos necessários, desde já agradecemos.

Salete T. B. Bongiovanni
Salete Teresinha Cestonaro Bongiovanni

Secretaria Municipal da Educação



Publicado em 28/06/22
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ^{travess de}
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO ^{100 anivers}
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO ^{Secretaria Municipal da Administração}

Da: Secretaria da Administração
Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade
Data: 09/06/2022

Assunto: **Solicitação de parecer contábil-orçamentário e financeiro**

1) **Solicitamos parecer** sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com classificação orçamentária específica, para fins de elaboração:

PROJETO DE LEI Nº 50 DE 09 DE JUNHO DE 2022, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contratação temporária de 02 (duas) Domésticas e dá outras providências.

Valor Mensal R\$ 1.589,61

Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadradas pela LDO como despesa irrelevante e, caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.

Leda Maria Ravanello
Secretaria da Administração



PROJETO DE LEI N° 50/2022

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente para que o Poder Executivo Municipal a fazer Contratação Temporária por 180 (cento e oitenta) dias de 02 (duas) Domésticas podendo ser prorrogado pelo mesmo tempo para atender a demanda nos Colégios Municipais, cfe. Projeto de Lei nº 50/2022.

Valor: R\$ 1.589,61 + Encargos cada uma

06.02.....SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - MDE

12.361.0203.2017.....Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.1.90.04.00.00.00.....Contratação por Tempo Determinado (206) R\$ 10.000,00

Recurso: 20 MDE

12.365.0203.2018.....Manutenção do Educação Infantil

3.3.1.90.04.00.00.00.....Contratação por Tempo Determinado (229) R\$ 15.000,00

Recurso: 20 MDE

06.03.....SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

12.361.0203.2017.....Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.1.90.04.00.00.00.....Contratação por Tempo Determinado (249) R\$ 25.000,00

Recurso: 31 FUNDEB

12.365.0203.2018.....Manutenção da Educação Infantil

3.3.1.90.04.00.00.00.....Contratação por Tempo Determinado (253) R\$ 25.000,00

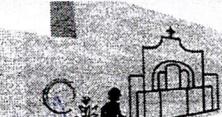
Recurso: 31 FUNDEB

Data: 09/06/2022

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415

ASSINATURA DO CONTADOR



MUNICIPIO DE NOVA BASSANO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Art 16, inciso I e § 4º, inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de que o Poder Executivo através do Projeto de Lei nº 50/2022 encaminha Contratação Temporária de 02 (duas) Domésticas por 180 (Cento e oitenta) dias podendo ser prorrogado pelo mesmo tempo. DECLARO existir recursos para a execução das ações, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Contratação Temporária por Tempo Determinado.		
Despesa Aumentada	1º ano	2º ano	3º ano
3.1 – Pessoal e Encargos	25.000,00	26.000,00	0,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
4.4 – Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5 – Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6 – Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
T O T A I S ======>	25.000,00	26.000,00	0,00
Mecanismo de Compensação	(x) A despesa se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter não continuado, na forma do art. 17 § 1º da LRF sendo, portanto dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: O Poder Executivo Municipal encaminha Contratação Temporária para atender a demanda na Secretaria da Educação. LDO nº 3.227/2021.

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, cfe. Projeto de Lei nº 50/2022 encaminha para a Contratação Temporária de (02) duas Domésticas por 180 (Cento e oitenta) dias podendo ser prorrogado pelo mesmo período. Declaro existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – cfe. Projeto de Lei nº 50/2022.	3.3.1.90.04.00.00.00 3.3.1.90.04.00.00.00 3.3.1.90.04.00.00.00 3.3.1.90.04.00.00.00	MDE MDE FUNDEB FUNDEB

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 09 de junho de 2022.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA



II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 3.215/2021, conforme os seguintes programas governamentais:

1- Órgãos: SEGUE EM ANEXO PROJETO DE LEI N° 50/2022

Programa:	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Ação:	Manutenção do Ensino Fundamental e Infantil

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

1- Órgãos: SEGUE EM ANEXO PROJETO DE LEI N° 50/2022

Programa:	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Ação:	Manutenção do Ensino Fundamental e Infantil

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotações Orçamentárias	Elementos de despesa	Fontes de recursos	Saldo Atual
Segue em anexo Parecer Contábil com a descrição de todas as dotações – Projeto de Lei nº 50/2022.	3.3.1.90.04.00.00.00 3.3.1.90.04.00.00.00 3.3.1.90.04.00.00.00 3.3.1.90.04.00.00.00	MDE MDE FUNDEB FUNDEB	10.000,00 15.000,00 25.000,00 25.000,00

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender às despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV, e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a execução das ações previstas não irá afetar as metas fiscais previstas.

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	1.711.245,04
Meta de resultado nominal prevista no anexo de metas fiscais	2.242.350,68
Impacto da ação sobre as despesas fiscais	25.000,00
Impacto dos mecanismos de compensação	25.000,00
Resultado primário com o impacto das ações	1.686.245,04
Resultado nominal com o impacto das ações	2.217.350,68

Município de Nova Bassano

João Clávio Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 44.715.256,43
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 17.939.523,78
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	40,12 %
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso	R\$ 25.000,00
Nos 2 exercícios subsequentes	R\$ 26.000,00
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 17.965.523,78
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R\$ 44.715.256,43
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso , com o aumento proposto.	44,18%

Observações: Fica abaixo do percentual limite de 51,3%, podendo haver a execução da despesa de aumento real dos vencimentos.

Nova Bassano, 09 de junho de 2022.

João Olivo Pelle

Contador

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415